



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº15
DE 2025

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A iniciativa visa garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços prestados à população, garantindo uma melhor qualidade de vida e Saúde para toda população

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

O presente processo tem por finalidade justificar a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe IIA, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Pregão Eletrônico nº [09/2025], foi fracassado, uma vez que não houve apresentação de propostas válidas que atendessem às exigências do edital, ou ainda, as propostas apresentadas foram desclassificadas por não atenderem aos requisitos técnicos, documentais ou por apresentarem preços inexequíveis, conforme registrado em ata do certame.

Diante desse resultado, não foi possível efetivar a contratação, o que inviabiliza a continuidade regular da prestação dos serviços essenciais de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, podendo acarretar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana.

Considerando a essencialidade do serviço e a necessidade de manter a regularidade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações ambientais aplicáveis, torna-se imprescindível a abertura de novo processo licitatório para assegurar a contratação de empresa apta a executar o serviço dentro dos padrões técnicos, legais e ambientais exigidos.

Assim, justifica-se a reabertura do certame, com a revisão dos critérios do edital e da estimativa de preços, se necessário, de modo a favorecer a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

A possível contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, PCA 2025

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

1. Requisitos Técnicos

A contratada deverá:

Ser especializada na destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe IIA, conforme NBR 10.004/2004;

Disponibilizar aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente (estadual ou federal), apto a receber resíduos de origem urbana;

Possuir infraestrutura adequada para recepção, pesagem, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, conforme normas técnicas da ABNT (NBR 8419 e NBR 13896);

Possuir sistema de controle e monitoramento ambiental (controle de chorume, gases e águas pluviais);

Garantir emissão de Certificados de Destinação Final (CDF) de resíduos, por lote ou remessa;

Manter registro atualizado das quantidades recebidas e dispostas, enviando relatórios mensais à Administração;

Disponibilizar meios de transporte licenciados e adequados para o transporte dos resíduos até o aterro (se o transporte estiver incluso no contrato);

Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de transporte de resíduos.

2. Requisitos Legais e Ambientais

A empresa deverá apresentar:

Licença de Operação do Aterro Sanitário emitida pelo órgão ambiental competente;

Autorização para transporte de resíduos (se aplicável);

Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP);

Certidão de Regularidade Ambiental (estadual ou municipal);

Comprovação de atendimento à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 10.936/2022 (que regulamenta a PNRS);

Cumprimento das Resoluções CONAMA nº 404/2008 e nº 307/2002, conforme aplicável;

Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos Administrativos

CNPJ ativo e compatível com o objeto contratual;

Documentação jurídica conforme exigências do edital (contrato social, ata de eleição, etc.);

Comprovação de capacidade técnica (atestados de capacidade técnica operacional e profissional compatíveis com o objeto do contrato);

Garantia de mão de obra qualificada e treinada para operação e controle ambiental;

Atendimento às condições de segurança, higiene e meio ambiente de trabalho;

Disponibilidade para fiscalização da execução contratual pela Administração.

4. Requisitos Econômico-Financeiros

Comprovação de capacidade econômico-financeira para execução do contrato (balanço patrimonial e índices de liquidez e solvência);

Proposta comercial detalhada, com preço por tonelada de RSU disposto, incluindo transporte e demais custos;

Planilha de composição de custos discriminando insumos, taxas e encargos;

Atendimento à estimativa de preços definida pela Administração, conforme pesquisa de mercado atualizada (IN SEGES/ME nº 73/2022).

5. Requisitos Contratuais

Vigência inicial de 12 meses, prorrogável conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

Pagamento mensal por tonelada efetivamente disposta, mediante comprovação e emissão de CDF;

Fiscalização contratual pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Aplicação de penalidades em caso de descumprimento de cláusulas ambientais ou operacionais;

Obrigatoriedade de relatórios técnicos mensais e registro fotográfico das operações;

Garantia contratual (caso exigida, até 5% do valor estimado do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
21517	Nome: DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) Descrição: IDENTIFICADOS COMO CLASSE IIA, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	TON	1.934,4000

Quantidade de Itens: 1,0000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e posterior definição da melhor estratégia de contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar empresas especializadas na disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe IIA, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e aptas a atender à demanda do Município.

A pesquisa de mercado contemplou:

Consultas a bancos de dados públicos, como o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, licenças ambientais estaduais e registros de aterros sanitários licenciados;

Levantamento de contratos similares realizados por outros municípios da região, por meio de portais da transparência e atas de registro de preços disponíveis em plataformas oficiais (tais como ComprasNet, Portal de Licitações dos Estados e Municípios, e PNCP);

Cotações de preços junto a empresas do setor, visando obter referências de valores praticados por tonelada de resíduo disposto, bem como as condições operacionais oferecidas.

O levantamento identificou a existência de diversas empresas atuantes no segmento, localizadas em municípios vizinhos e devidamente autorizadas para operar aterros sanitários Classe IIA, com capacidade técnica e operacional para recepção dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta municipal.

Os valores apurados nas pesquisas variam conforme distância do aterro em relação ao ponto de coleta, capacidade instalada, condições contratuais, tipo de transporte e frequência de destinação, apresentando uma média de preço de mercado entre R\$ valor estimado e por tonelada.

Além do preço, observou-se que as empresas consultadas oferecem serviços complementares de controle ambiental, emissão de relatórios mensais de disposição, pesagem automatizada e rastreabilidade dos resíduos, atendendo às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

Com base nas informações obtidas, conclui-se que há oferta suficiente de empresas qualificadas no mercado regional, o que garante a viabilidade técnica e competitividade econômica da futura licitação, devendo a Administração estabelecer critérios de habilitação que assegurem a idoneidade ambiental e técnica dos prestadores.

6 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *A estimativa dos valores da contratação está prevista no PCA 2025*

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), classificados como Classe IIA (não inertes), provenientes das atividades de coleta pública municipal, por meio de destinação em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional capaz de receber, pesar, registrar, descarregar, espalhar, compactar, cobrir e monitorar os resíduos sólidos urbanos, assegurando o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, em especial as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), do Decreto nº 10.936/2022, da Lei nº 14.026/2020 e da Resolução CONAMA nº 404/2008.

A solução adotada contempla:

Envio dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo serviço público municipal até o aterro sanitário indicado pela empresa contratada;

Disposição final controlada e licenciada, com observância de todos os parâmetros técnicos e ambientais exigidos;

Controle de pesagem e rastreabilidade dos resíduos, mediante emissão de relatórios e certificados de destinação;

Adoção de medidas de controle ambiental, incluindo drenagem de chorume, captação e queima (ou aproveitamento) de biogás, e cobertura diária dos resíduos;

Monitoramento ambiental periódico, conforme requisitos da licença de operação do aterro;

Atendimento contínuo, evitando acúmulo de resíduos e riscos à saúde pública.

A contratação se justifica por se tratar de serviço público essencial e contínuo, que demanda capacitação técnica, equipamentos específicos, licenças ambientais e infraestrutura que não estão disponíveis no âmbito da Administração Pública Municipal. Dessa forma, a terceirização especializada representa a solução mais eficiente, econômica e ambientalmente segura para a destinação final dos resíduos urbanos.

A execução contratual deverá ocorrer de forma ininterrupta e programada, garantindo que a disposição final seja realizada com regularidade, segurança e rastreabilidade, promovendo a sustentabilidade ambiental e o cumprimento das obrigações legais do Município quanto à gestão adequada de seus resíduos sólidos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

Considerando a natureza e as características do objeto, verifica-se que a divisão do contrato em parcelas independentes não se mostra viável nem vantajosa para a Administração Pública.

O serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe IIA é de caráter contínuo e indivisível, demandando gestão integrada, controle ambiental unificado e responsabilidade técnica única sobre todas as etapas do processo de destinação — desde o recebimento dos resíduos até sua compactação, cobertura e monitoramento no aterro sanitário licenciado.

O parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades operacionais e riscos à continuidade do serviço, uma vez que a fragmentação das atividades comprometeria a rastreabilidade, o

controle técnico e ambiental, além de aumentar a complexidade administrativa e a possibilidade de incompatibilidade entre prestadores.

Ademais, o serviço de disposição final exige que o aterro sanitário contratado possua licenciamento ambiental específico e infraestrutura própria, o que restringe naturalmente o mercado a empresas devidamente habilitadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a não divisão do objeto justifica-se por razões de natureza técnica e operacional, buscando garantir a eficiência, economicidade e continuidade do serviço público essencial, conforme previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de objeto em parcela única quando o parcelamento for inviável ou prejudicial ao conjunto do serviço.

Conclui-se, portanto, que a contratação em lote único representa a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, assegurando padronização dos procedimentos, controle ambiental eficaz, redução de custos operacionais e gestão contratual simplificada.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.*

A execução do presente contrato deverá gerar resultados mensuráveis e diretamente relacionados à melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal, atendendo às exigências legais, ambientais e sociais aplicáveis.

Com a contratação da empresa especializada, espera-se alcançar os seguintes resultados e benefícios concretos:

1. Resultados Operacionais

Garantia da destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos sólidos urbanos coletados no município;

Continuidade e regularidade do serviço público essencial de limpeza urbana e manejo de resíduos;

Redução de ocorrências de acúmulo indevido de lixo, eliminando pontos de descarte irregular e minimizando impactos à saúde pública;

Melhoria nos controles de pesagem, rastreabilidade e monitoramento dos resíduos destinados ao aterro sanitário.

2. Resultados Ambientais

Atendimento integral à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às normas técnicas da ABNT referentes à disposição de RSU;

Eliminação de riscos de contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas, por meio da operação adequada em aterro sanitário licenciado;

Contribuição direta para a redução de impactos ambientais negativos, como emissão de odores, vetores e poluição visual;

Implementação de boas práticas de controle ambiental, incluindo drenagem e tratamento de chorume, cobertura diária dos resíduos e manejo de biogás.

3. Resultados Sociais e Institucionais

Melhoria das condições sanitárias e de bem-estar da população, promovendo qualidade de vida e saúde pública;

Fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal, mediante cumprimento das normas ambientais e legais;

Apoio à educação ambiental e à conscientização da comunidade sobre o manejo adequado dos resíduos;

Redução de passivos ambientais e riscos de sanções administrativas, civis e penais decorrentes de disposição inadequada de resíduos.

4. Resultados Econômicos e de Gestão

Otimização dos recursos públicos com a contratação de serviço técnico especializado e eficiente;

Racionalização dos custos operacionais, mediante pagamento proporcional à quantidade efetivamente disposta (por tonelada);

Previsibilidade orçamentária, facilitando o planejamento e controle financeiro da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Gestão contratual mais transparente e baseada em indicadores de desempenho, com relatórios técnicos e ambientais mensais.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e legais, com o objetivo de garantir a regularidade, segurança jurídica e eficiência da contratação:

1. Elaboração e Aprovação dos Documentos Técnicos

Conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), contendo todas as especificações técnicas, quantitativos estimados e critérios de medição e pagamento;

Definição do valor estimado da contratação, com base no levantamento de mercado e na metodologia prevista no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Elaboração do Mapa de Riscos da Contratação, identificando e avaliando eventuais riscos técnicos, ambientais, financeiros e contratuais.

2. Regularização e Planejamento Orçamentário

Previsão orçamentária adequada e suficiente para a execução do contrato, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

Emissão de Nota de Empenho e demais documentos contábeis exigidos para garantir a disponibilidade dos recursos.

3. Verificações Ambientais e Legais

Confirmação de que o aterro sanitário indicado pela contratada possui Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente;

Verificação da regularidade da empresa junto ao IBAMA, ao Cadastro Técnico Federal e aos conselhos profissionais competentes (CREA/CRQ);

Comprovação de atendimento às normas técnicas da ABNT e demais regulamentos pertinentes à destinação final de resíduos sólidos.

4. Providências Licitatórias

Escolha da modalidade de licitação mais adequada (geralmente Pregão Eletrônico, tipo menor preço por tonelada);

Publicação do edital, com todos os anexos obrigatórios e critérios de habilitação técnica e ambiental;

Divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e nos demais meios oficiais, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

5. Providências Contratuais e de Gestão

Designação formal do Fiscal e do Gestor do Contrato, com atribuições definidas e capacitação prévia;

Estabelecimento de rotinas de acompanhamento e controle, incluindo recebimento de relatórios mensais de disposição e certificados de destinação final;

Definição dos indicadores de desempenho e das condições de medição e pagamento;

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora antes da assinatura do contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Não há contratações correlatas/interdependentes

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A gestão e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) exercem influência direta sobre o meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida da população. A adoção de práticas adequadas de disposição em aterro sanitário licenciado visa minimizar impactos ambientais negativos e promover a sustentabilidade na execução do serviço.

1. Impactos Ambientais Negativos Potenciais (se o serviço não for realizado adequadamente) Caso não haja a devida destinação final ambientalmente correta, ou se esta for realizada de maneira irregular (em lixões, terrenos baldios ou locais sem controle técnico), poderão ocorrer os seguintes impactos:

Contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, devido ao percolado (chorume) gerado pela decomposição dos resíduos;

Emissão de gases de efeito estufa, principalmente metano (CH₄) e dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para o aquecimento global;

Proliferação de vetores de doenças (moscas, roedores e outros animais), com risco à saúde pública;

Poluição visual e mau odor, comprometendo a salubridade e o bem-estar da população;

Degradação paisagística e perda de valor ambiental e econômico das áreas afetadas;

Aumento do passivo ambiental do Município, com possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal.

2. Impactos Ambientais Positivos (com a execução adequada do contrato)

A contratação da empresa especializada e a destinação em aterro sanitário devidamente licenciado proporcionarão diversos benefícios e mitigação de impactos, entre os quais:

- Prevenção da contaminação do solo e das águas, mediante o uso de sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento do chorume;
- Redução das emissões de gases, com a queima ou o aproveitamento energético do biogás produzido;
- Eliminação de pontos de disposição irregular de resíduos (lixões e vazadouros a céu aberto);
- Controle de odores e vetores, garantindo condições adequadas de higiene e saúde pública;
- Cumprimento das normas ambientais e fortalecimento da política municipal de saneamento básico;
- Preservação da paisagem urbana e rural, contribuindo para o ordenamento ambiental do território;
- Conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

3. Medidas Mitigadoras e de Monitoramento Ambiental

Durante a execução do contrato, deverão ser adotadas medidas de prevenção, controle e monitoramento ambiental, como:

- Cobertura diária dos resíduos dispostos;
- Drenagem e tratamento do chorume e das águas pluviais;
- Captação e queima (ou aproveitamento energético) do biogás;
- Monitoramento periódico do solo, das águas subterrâneas e da qualidade do ar;
- Emissão de relatórios ambientais e certificados de destinação final;
- Cumprimento rigoroso das condicionantes da licença ambiental de operação do aterro sanitário.

Com essas ações, o Município garantirá que o manejo e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos sejam realizados de forma ambientalmente segura, socialmente justa e tecnicamente adequada, reduzindo significativamente os impactos negativos e promovendo sustentabilidade e qualidade ambiental.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).*

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe IIA mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, ambiental, jurídico e econômico, conforme demonstrado a seguir.

1. Viabilidade Técnica e Operacional

A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria, equipe técnica nem licenciamento ambiental que permitam realizar diretamente a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

O serviço exige infraestrutura complexa e especializada, incluindo células de disposição impermeabilizadas, sistemas de drenagem e tratamento de chorume, captação de biogás, controle de compactação e cobertura dos resíduos, além de monitoramento ambiental contínuo. Assim, a contratação de empresa especializada é tecnicamente necessária e operacionalmente adequada, assegurando que os resíduos sejam dispostos em aterro sanitário licenciado, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT NBR 10.004 e NBR 13.896.

2. Viabilidade Ambiental

A destinação em aterro sanitário devidamente licenciado elimina riscos associados a práticas inadequadas (como lixões ou vazadouros a céu aberto), reduzindo impactos ambientais e sanitários.

A solução contratada permitirá o monitoramento e controle ambiental contínuo, assegurando conformidade com as legislações ambientais vigentes e evitando passivos ambientais e sanções ao Município.

3. Viabilidade Jurídica

A contratação é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços contínuos de natureza essencial, bem como pela Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que impõe aos municípios a responsabilidade pela disposição final ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos.

Trata-se, portanto, de competência municipal prevista no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, devendo o ente público garantir a execução regular desse serviço essencial.

4. Viabilidade Econômica e Financeira

O levantamento de mercado realizado identificou oferta suficiente de empresas especializadas na região, com valores médios compatíveis com a realidade orçamentária do Município, garantindo competitividade e economicidade.

O modelo de remuneração por tonelada de resíduo efetivamente disposta assegura o pagamento proporcional ao serviço executado, evitando desperdícios de recursos públicos e permitindo o controle rigoroso dos gastos.

Há previsão orçamentária na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para a cobertura integral da despesa, conforme dispõe o art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Viabilidade Social e Institucional

A contratação contribui para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e de saúde pública, impactando positivamente a qualidade de vida da população.

Além disso, demonstra o comprometimento institucional do Município com a gestão responsável dos resíduos sólidos, em conformidade com os princípios da eficiência, sustentabilidade e transparência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e necessária, apresentando condições técnicas, econômicas, legais e ambientais favoráveis, além de ser a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município.

SIRIRI/SE EM 23/10/2025


UILSON ALVES FEITOSA JUNIOR
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO
E GESTÃO